

**INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU – FITB**

CURSO DE DIREITO

REGULAMENTO

DO

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

2022

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

O Conselho Acadêmico, no uso de suas atribuições legais, aprova o regulamento e funcionamento das Atividades do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito oferecido no âmbito da Faculdade Iteana de Botucatu, mantida pela Instituição Toledo de Ensino.

TÍTULO I CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Núcleo de Prática Jurídica - NPJU do curso de Direito da Faculdade Iteana de Botucatu, constitui prática obrigatória para conclusão de curso, sendo um componente importante à consolidação dos desempenhos profissionais inerentes ao perfil do acadêmico no curso de Direito, e se destinam ao treinamento em atividades ligadas às carreiras jurídicas, na forma da legislação educacional vigente.

§ 1º - As atividades práticas do Núcleo de Prática Jurídica – NPJU devem ser cumpridas pelos alunos regulamente matriculados desde o 4º ano do referido curso, conforme diretrizes estabelecidas no caderno de atividades, elaborado para cada período e modalidade jurídica, compreendendo uma carga horária total de 500 horas.

§ 2º - As atividades do Núcleo de Prática Jurídica – NPJU compreende as áreas de prática jurídica civil, prática jurídica penal, prática jurídica trabalhista e prática jurídica tributária, de acordo com as disciplinas específicas e profissionalizantes da matriz curricular destinadas para tal finalidade.

TÍTULO II CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º – As atividades práticas do Núcleo de Prática Jurídica - NPJU são componentes curriculares que proporcionam o reconhecimento e aprimoramento, por meio de avaliação, habilidades, conhecimentos e competência do alunado, adquiridos durante o curso, dentro e fora do ambiente acadêmico, incluindo os hábitos de estudos e atividades independentes, transversais e opcionais de interdisciplinaridade e nas relações com o mercado profissional, assim como, nas ações de extensão, nos projetos sociais e de integração junto à comunidade.

Art. 3º – O Núcleo de Prática Jurídica – NPJU tem por objetivo principal possibilitar o exercício de atividades exclusivamente práticas, simuladas e reais, incluindo redação de peças processuais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visita a órgãos judiciais, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, mediação, arbitragem e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do NPJU.

TÍTULO II

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º – Sem prejuízo de outras, aqui não expressamente mencionadas, o Núcleo de Prática Jurídica, tem caráter de estágio curricular, extracurricular e outras atividades práticas, com as seguintes finalidades:

I – Organizar, coordenar, controlar e orientar as atividades práticas jurídicas judicial e extrajudicial;

II – Servir de base de apoio acadêmico e burocrático-administrativo para professores e alunos envolvidos com as disciplinas específicas de prática jurídica;

III – Avaliar através de professores, que poderão contar com o auxílio de monitores, as atividades práticas jurídicas desenvolvidas pelos alunos do curso;

IV – Promover projetos de extensão jurídica, envolvendo os alunos diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços a comunitários carentes;

V – Propiciar o devido apoio aos professores das disciplinas profissionalizantes do curso, para o desenvolvimento das práticas específicas;

VI – Atender a população carente, no âmbito de sua competência, sob a supervisão do Coordenador do NPJU;

VII – Incentivar a participação dos professores do Curso de Direito, para colaborar na realização das atividades típicas das modalidades no campo jurídico.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – O Núcleo de Prática Jurídica será composto por um Coordenador, por professores, possíveis monitores e acadêmicos, todos, da Faculdade Iteana de Botucatu – do Curso de Direito.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º – O Núcleo de Prática Jurídica é dirigido por um Coordenador, docente do quadro funcional da Faculdade, indicado pela Coordenação de Curso e homologado pela Direção da Faculdade e pela Mantenedora, ao qual cabe trabalhar em sintonia com a coordenação do Curso de Direito da Faculdade Iteana de Botucatu.

Art. 7º – O Núcleo de Prática Jurídica é órgão diretamente subordinado ao Coordenador do Curso de Direito.

CAPÍTULO I DO COORDENADOR

Art. 8º – Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

I. Dirigir os serviços técnicos, educacionais e administrativos específicos às atividades do Núcleo de Prática Jurídica;

- II. Zelar para que sejam mantidos em ordem e em dia os arquivos ou fichários dos casos confiados ao Núcleo de Prática Jurídica;
- III. Proceder à distribuição de casos de modo a dar igual oportunidade de prática a todos os acadêmicos envolvidos;
- IV. Fiscalizar a observância pelos professores, possíveis monitores, estagiários e funcionários, dos horários do trabalho a que estejam sujeitos e, bem assim, o cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas;
- V. Controlar o material do Núcleo de Prática Jurídica quanto à guarda e sua distribuição;
- VI. Zelar pela preservação e conservação do acervo bibliográfico;
- VII. Zelar pela boa ordem e disciplina indispensáveis ao andamento dos serviços necessários;
- VIII. Propor a Coordenação do Curso de Direito, com anuência do Núcleo Docente Estruturante – NDE, qualquer alteração do presente Regulamento;
- IX. Elaborar a programação geral a ser desenvolvida, conforme a proposta pedagógica do curso, discutida juntamente com o NDE, assim como, preparar a escala de plantões dos acadêmicos estagiários, conforme o caso, devidamente adequado às tarefas de execução;
- X. Supervisionar e acompanhar o cumprimento da carga horária correspondente às atividades e trabalhos a serem desenvolvidos pelos acadêmicos estagiários, podendo baixar normas para que haja interação entre os alunos, dentro e fora das salas de aula, durante os trabalhos a serem desenvolvidos;
- XI. Cumprir e fazer cumprir a programação estabelecida no caderno de atividades, os dispositivos deste Regulamento, o Regimento e o Estatuto da Faculdade Itéana de Botucatu.

CAPÍTULO II DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 9º – As atividades desenvolvidas pelos alunos serão orientadas por professores do eixo de formação profissional e de formação prática aos quais competem, sem prejuízo da competência do Coordenador do NPJU:

- I – Ministar aos acadêmicos estagiários a orientação jurídica necessária ao exercício de suas funções e no desenvolvimento profissional;
- II – Assinar, juntamente com os estagiários, petições iniciais, contestações, recursos e outras peças processuais necessárias inerentes ao exercício da advocacia relativos aos casos confiados ao NPJU;
- III – Acompanhar os estagiários ou acadêmicos nas audiências e sessões de julgamento das ações perante responsabilidade do NPJU;
- IV – Orientar os acadêmicos estagiários no exercício de suas funções e/ou no desenvolvimento das tarefas do caderno de atividades do NPJU;
- V – Atuar na correção dos trabalhos e ou atividades práticas sob sua responsabilidade, relativas ao NPJU.

Art. 10 – A Instituição Toledo de Ensino poderá contratar advogados, caso seja necessário, para exercerem funções junto ao Núcleo de Prática Jurídica, para, especialmente, dar cumprimento ao disposto nos incisos I, III e V do artigo 9º.

CAPÍTULO III DOS MONITORES

Art. 11 – Caso seja necessário, poderá utilizar monitoria para auxiliar a tarefa do Coordenador do NPJU, bem como, assessoramento aos professores orientadores nas atividades de prática jurídica, exceto a correção das atividades estabelecidas e das avaliações regimentais, inclusive, deve seguir as condições regulamentadas para tal finalidade.

TÍTULO V DA PRÁTICA JURÍDICA

Art. 12 – As atividades de práticas jurídicas compreendem conteúdos enfocados no direito material e processual desenvolvido nas disciplinas da matriz curricular e no Núcleo de Prática Jurídica de acordo com a regulamentação própria.

Parágrafo único – Os planos de ensinamentos estabelecidos nas áreas das disciplinas do eixo de formação profissional e prático, envolvidos nas práticas jurídicas são definidos pelo NPJU e pelos professores da disciplina de Prática Forense, ouvido o NDE.

CAPÍTULO I DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS

Art. 13 – São considerados acadêmicos estagiários, para fins da realização do cronograma do caderno de atividades e demais práticas ligadas ao campo de prática jurídica, todos os acadêmicos matriculados na disciplina de Prática Forense, Núcleo de Prática Jurídica e Práticas específicas, de acordo com a matriz curricular e que estejam cursando regularmente o quarto e quinto anos do curso de Direito da Faculdade.

Art. 14 – Aos acadêmicos estagiários incumbe realizar sob a supervisão do coordenador e de professores orientadores todos os trabalhos jurídicos pertinentes às causas que lhe forem atribuídas, e das tarefas estabelecidas no caderno de atividades de cada período, devendo fazê-las com zelo e dedicação.

Art. 15 – Compete ainda aos acadêmicos e/ou estagiários:

- I – Realizar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados, pertencentes à matéria;
- III – Atender aos clientes que lhe forem encaminhados pelos convênios estabelecidos;
- IV – Desenvolver as atividades disciplinadas e estabelecidas no caderno de atividades do NPJU, conforme período e modalidade;
- V – Redigir e assinar as petições, juntamente com o professor orientador ou o Coordenador do NPJU, de todos os processos nos quais participarem;
- VI – Comparecer aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;
- VII – Acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica;
- VIII – Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

IX – Elaborar, quando solicitado, relatórios descritivos das atividades realizadas durante o período respectivo, anexando uma autoavaliação de seu desempenho e protocolizar junto à secretaria do NPJU;

X – Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJU e da Faculdade Iteana de Botucatu;

XI – Cumprir este regulamento e as demais determinações legais interligadas ao NPJU.

Art. 16 – É vedado aos acadêmicos e/ou estagiários que estiverem destacados nas atividades do NPJU:

I. Cobrar, aceitar ou receber dinheiro, ou qualquer outro benefício, ofertados por pessoas assistidas pelo NPJU, a qualquer título, ainda que sob pretexto de custas, taxas ou consectários legais;

II. Desviar clientes das atividades programadas ao NPJU para escritórios particulares;

III. Atender clientes particulares no NPJU;

IV. Retirar, em qualquer caso, livros ou qualquer outro tipo de material do NPJU, ainda que a título de empréstimo;

Art. 17 – Os alunos que infringirem quaisquer dos dispositivos dos artigos anteriores se sujeitará às sanções previstas no Regimento da Faculdade Iteana de Botucatu.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS

Art. 18 – O Núcleo de Prática Jurídica poderá, a critério da Mantenedora, ter duas modalidades de acadêmicos estagiários, além dos acadêmicos regularmente matriculados no curso de Direito:

I – acadêmico estagiário voluntário;

II – acadêmico estagiário bolsista.

Art. 19 – Serão considerados acadêmicos estagiários voluntários aqueles acadêmicos do curso de Direito que venham a prestar sua colaboração, voluntariamente, sem remuneração e vínculo empregatício, nas atividades do campo jurídico dos planos conveniados ou afins.

Art. 20 – Serão considerados acadêmicos estagiários bolsistas aqueles aprovados, mediante concurso interno, através de critérios e condições a serem estabelecidos pelo Coordenador do NPJU e aprovado pela Coordenação do Curso de Direito e da Diretoria da Faculdade.

Parágrafo único – Os acadêmicos estagiários bolsistas terão direito a uma bolsa de complementação educacional, em percentual da mensalidade, no período de sua função, a ser estabelecido pela Mantenedora, sem remuneração contínua e vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 21 – O acadêmico estagiário que pretender encerrar suas atividades deverá formalizar o pedido, mediante requerimento por escrito, a ser protocolizado junto à secretaria do NPJU.

Art. 22 – Além do pedido de desligamento, caso participe de alguma atividade inerente ao NPJU, deverá o acadêmico estagiário, encaminhar relatório final e detalhado dos procedimentos que acompanha.

Art. 23 – Até o repasse efetivo dos procedimentos, que deverá ocorrer no máximo em 07 (sete) dias úteis a partir do pedido de desligamento, permanecerá o acadêmico estagiário responsável pelo acompanhamento procedimental, salvo se, por decisão do Coordenador do NPJU e a requerimento do acadêmico estagiário, houver liberação imediata do prazo e consequente responsabilidade do referido.

Art. 24 – Será considerado desistente o acadêmico estagiário que se ausentar sem justificativa prévia e plausível, por duas semanas consecutivas, das suas atividades estabelecidas.

Art. 25 – Será desligado o acadêmico estagiário que cumprir o regular curso de graduação e alcançar a colação de grau.

Art. 26 – Igualmente será desligado, após advertência formal pelo Coordenador do NPJU, o estagiário que deixar de cumprir adequadamente as suas atribuições regimentais e regulamentares, oferecendo-se a ele, no prazo de 10 dias contados do recebimento da advertência, o direito de oferecer defesa, por escrito, protocolizada na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 27 – Da decisão do Coordenador de NPJU caberá recurso ao Conselho Acadêmico no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, cuja intimação poderá ser pessoal, pela via postal ou por meio eletrônico.

Art. 28 – Para preservar as atividades do NPJU, a interposição do recurso de que trata o art. 27 não terá efeito suspensivo, ficando o acadêmico estagiário afastado das atividades desde o ato decisório do Coordenador do NPJU até final pronunciamento do Conselho Acadêmico, de cuja decisão não caberá recurso algum.

Art. 29 – Na hipótese de provimento do recurso, o acadêmico estagiário retomará as atividades recebendo as incumbências relativas aos procedimentos que acompanhava e a outros procedimentos a critério do Coordenador do NPJU, com anuência da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV DO CADERNO DE ATIVIDADES

Art. 30 – O caderno de atividades do NPJU é elaborado conforme o ramo do direito a que estiver estruturado no respectivo período letivo, concentrando prioritariamente as atividades de prática e estudos de casos reais, inclusive autos findos, assim como, no exercício de outras atividades típicas que fazem parte da rotina da profissão jurídica, nas áreas:

I – Direito Processual Civil;

- II – Direito Civil;
- III – Direito Processual Penal;
- IV – Direito Penal;
- V – Direito Processual do Trabalho;
- VI – Direito do Trabalho;
- VII – Práticas Trabalhistas;
- VIII – Práticas Tributárias;
- IX – Juizado Especial Cível e Criminal;
- X – Direito Empresarial.

Parágrafo único - As práticas nas áreas referidas neste artigo poderão ser desdobradas nas seguintes modalidades:

- a) atividades típicas da assistência jurídica e prática forense, no campo da advocacia;
- b) visitas orientadas;
- c) audiências reais e simuladas;
- d) júri simulado;
- e) peças processuais elaboradas de casos simulados e reais;
- f) técnicas de negociação e conciliação;
- g) atividades em juizados especiais cíveis e criminais;
- h) serviços de assistências jurídicas de cunho social;
- i) práticas extraprocessuais;
- j) seminários e trabalhos de pesquisa;
- k) atividades de arbitragem e mediação.

Art. 31 – O Núcleo de Prática Jurídica se encarregará de proporcionar condições e orientação suficiente aos acadêmicos estagiários, para realização das atividades relacionadas no artigo 31 e seu parágrafo único, inclusive no acompanhamento da realização dos respectivos trabalhos, necessários à complementação das práticas processuais e extraprocessuais.

§ 1º – As atividades mencionadas neste artigo serão comprovadas mediante relatórios sumários de cada uma delas e protocolizadas pelo discente na Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 2º – As atividades de práticas jurídicas poderão ser cumpridas fora do Núcleo de Prática Jurídica, através de programas de extensão, mediante convênios com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Igualmente, com escritórios de advocacia que estejam regularmente registrados junto à Ordem dos Advogados do Brasil, ou ainda, em órgãos de funções essenciais à Justiça, como entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais, mediante a efetiva e comprovada participação do acadêmico estagiário em assistência jurídica, na forma estabelecida neste Regulamento.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 32 – A carga horária total de 500 horas, a ser cumprida mediante programação do caderno de atividades e realizada fora da sala de aula, deverá ser integralizada por meio de atividades práticas previamente programadas e divulgadas pelo Coordenador e professores

do NPJU, distribuídas durante do ano letivo, às quais serão atribuídas notas conforme o critério estabelecido no § 2º, deste artigo e do artigo 34 e seu parágrafo único.

§ 1º – As atividades a que se refere o “caput”, e que constarem no caderno de atividades previamente elaborado, deverá ser entregue rigorosamente nos prazos estabelecidos, junto à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 2º – As Atividades Práticas bimestrais (AP1, AP2, AP3 e AP4), serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), permitido o fracionamento de 0,5 (meio) ponto.

§ 3º – As notas atribuídas a cada Atividade Prática comporão a média aritmética do bimestre.

§ 4º – A nota de aproveitamento final será considerada para efeito de aprovação direta do aluno, necessidade de submissão a exame, ou, ainda, para efeito de reprovação direta, conforme o Regimento desta Faculdade.

§ 5º – A secretaria do Núcleo de Prática Jurídica estará aberta aos discentes de segunda a sexta-feira das 14 às 22 horas, não podendo o (a) discente utilizar como pretexto para a entrega das peças fora do prazo e do período de funcionamento da mesma nos demais horários.

§ 6º – As atividades exigidas e não cumpridas no prazo estabelecido, conforme regulamentação receberá nota zero.

Art. 33 – As avaliações em relação às peças processuais técnico-jurídicas compreendem a redação de instrumento jurídico ao enunciado proposto, o qual deverá tratar de caso eminentemente prático,

Parágrafo único – Na peça técnica-jurídica será avaliada os seguintes aspectos:

I – Interpretação do caso concreto em função ao instrumento a ser aplicado;

II – A sequência lógica e ordenada dos fatos;

III – A redação da peça, observando o emprego escorreito da língua pátria;

IV – O desenvolvimento do raciocínio lógico-jurídico;

V – A pesquisa doutrinária e jurisprudencial;

VI – Análise de autos findos;

VII – Composição de processos simulados.

Art.34 – Aos discentes que vierem a integrar ou a participar do caderno de atividades do Núcleo de Prática Jurídica, em razão de transferência de outra Instituição de Ensino Superior, será permitida a entrega de peças e realização de atividades fora dos prazos estabelecidos, desde que seja exclusivamente para adaptação dos conteúdos faltantes ou para complementação da carga horária durante o respectivo período letivo.

Art.35 – Ao aluno que, após a realização das avaliações bimestrais, obtiver média de aproveitamento inferior a sete (7,0), mas igual ou superior a quatro (4,0), será permitido submeter-se a exame, na data prevista para isso no calendário escolar e consistirá na execução de uma atividade prática em sala de aula.

Art. 36 – O discente que, após a realização das quatro avaliações bimestrais, obtiver média de aproveitamento final inferior a quatro (4,0), será considerado reprovado, sem direito à realização de qualquer exame.

Art. 37 – O discente que se inconformar com qualquer nota atribuída pelo professor orientador em qualquer avaliação ou exame, poderá, no prazo e forma prevista no Regimento da Faculdade Iteana de Botucatu, recorrer ao professor, postulando revisão de grau, mediante requerimento protocolizado com as devidas justificativas fundamentadas na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – A Instituição Toledo de Ensino é proprietária do patrimônio colocado à disposição do Núcleo de Prática Jurídica.

Art.39 – Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regimento da Faculdade Iteana de Botucatu, ouvindo-se o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, o Coordenador de Curso e em instância superior o Conselho Acadêmico.

Art.40 – Este Regulamento entrará em vigor no dia da sua homologação pelo Conselho Acadêmico, revogadas as disposições em contrário.